

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.042/2009

Dispõe sobre a valorização das atrações musicais locais nos eventos tradicionais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara de Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Será prioritária a contratação de atrações musicais locais, quando da realização pela Prefeitura Municipal de eventos festivos no âmbito do Município de Juazeiro – Bahia.

Art. 2º. Será obedecido, nas contratações de que trata o art. 1º desta Lei, o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º. A presente Lei tem como objetivo preservar o caráter de valorização e distribuição dos artistas de Juazeiro e região.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 10 de julho de 2009.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município